

duzentos mil cruzeiros no detector que achar conveniente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Curitiba, em outubro

1966

M. Hermes
Prefeito Municipal

Tabela a que se refere o Art. 1.º do projeto N.º 68

Funcionário	Cargo	Importância
Alcides J. Knochena	Contador e Fis. D. M. & F.	R\$ 50.000
Nelson Schneider	Secretário Tesoureiro	R\$ 50.000
Doracina G. dos Santos	Professora	R\$ 20.000
Nilma Fritzen	Professora	R\$ 20.000
Paulo J. Stockmann	Professor	R\$ 30.000
Leoni Nakmer	Professora	R\$ 20.000
Lourdes Winter	Auxiliar do Jardim de Inf.	R\$ 20.000
Total		300.000

Prefeitura Municipal de Curitiba, em

18 novembro 1966.

Lei N.º 71

Antônio Dealmu Hermes, Prefeito Municipal de Curitiba

Saco saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Executivo Municipal autorizado a cobrar o imposto sobre circulação de mercadorias, de acordo com o Art. 13, § único, da Emenda Constitucional n.º (dezoito) 181, de 1.º de dezembro de 1965, e, regulado por lei Estadual.

Art. 2.º esta lei entrará em vigor a partir de (primeiro) 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 18 de novembro 1966.

M. Hermes
Prefeito Municipal